



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho, situada a Rua Maria Maia, 157, Grajaú, reuniram-se de um lado o **Município de Brumadinho** CNPJ nº 18.363.929/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Avimar de Melo Barcelos, e pelo Secretário de Governo Sr. Ricardo do Prado Parreiras, e de outro, a empresa Loc Minas Locadora de Veículos LTDA, CNPJ: 18.778.140/0001-50, com sede na Rua Cristiano Moreira Sales Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo Sr. Luiz Daniel Goulart Viana, vencedora e adjudicatária do Pregão acima referido, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Segunda:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. A Ata de Registro de Preços encontra fundamento jurídico na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 73/2007, de 04.05.2007, e Decreto Municipal nº 193/2013, de 23.07.2013, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Proposta Comercial da DETENTORA, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos descritos nas especificações constantes no termo de referência, com a franquia de quilometragem livre, visando à locomoção de passageiros, transportes de mobiliários, equipamentos, processos e materiais diversos, no âmbito da Prefeitura

Secretaria de Administração
(51) 3571-3001 / Ramal. 250
administracao@brumadinho.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Brumadinho
@prefeitura_brumadinho
Rua Maria Maia, 157, 3º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG • CEP: 5460-000



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



Municipal de Brumadinho, de acordo com as exigências previstas neste instrumento convocatório, pelo prazo de 12 meses, conforme descrito no **Edital de Pregão N° 01/2021** e na **Proposta Comercial da DETENTORA**, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão e termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição.

Item	PRODUTO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Ambulância tipo UTI (de acordo com o Termo de Referência)	4	Mercedes Benz/ Sprinter Furgão	12.900,00	51.600,00	619.200,00
02	Furgão ginecológico (de acordo com o Termo de Referência)	2	Mercedes Benz/ Sprinter Furgão	8.455,00	16.910,00	202.920,00
03	Furgão odontológico (de acordo com o Termo de Referência)	2	Mercedes Benz/ Sprinter Furgão	8.645,00	17.290,00	207.480,00
04	Furgão castração (de acordo com o Termo de Referência)	2	Mercedes Benz/ Sprinter Furgão	8.645,00	17.290,00	207.480,00
05	Furgão zoonose (de acordo com o Termo de Referência)	2	Mercedes Benz/ Sprinter Furgão	8.170,00	16.340,00	196.080,00
06	Furgão funerário (de acordo com o Termo de Referência)	2	Mercedes Benz/ Sprinter Furgão	8.835,00	17.670,00	212.040,00
07	Veículo de passeio 1.6 (de acordo com o Termo de Referência)	35	Volkswagen/ Gol 1.6	2.100,00	73.500,00	882.000,00
08	Veículo executivo (de acordo com o Termo de Referência)	3	Toyota/ Corolla 2.0	6.110,00	18.330,00	219.960,00
09	SUV 1.6 VTR (de acordo com o Termo de Referência)	15	Renault/ Duster 1.6	5.600,00	84.000,00	1.008.000,00

Secretaria de Administração
(51) 3571-3001 / Ramal 255
administracao@brumadinho.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Brumadinho
@prefeitura_brumadinho
Rua Maria Maia, 157, 3º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG - CEP: 5460-000



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



10	Pick-up pequena (de acordo com o Termo de Referência)	5	Volkswagen/ Saveiro 1.6	2.375,00	11.875,00	142.500,00
11	Pick-up media cabine simples (de acordo com o Termo de Referência)	10	Chevrolet/ S10 2.8	5.100,00	51.000,00	612.000,00
12	Pick-up media cabine dupla (de acordo com o Termo de Referência)	15	Chevrolet/ S10 2.8	7.505,00	112.575,00	1.350.900,00
13	Troller VTR (de acordo com o Termo de Referência)	10	Troller TX 4	7.200,00	72.000,00	864.000,00
14	Veículo para transporte de passageiros (de acordo com o Termo de Referência)	7	Fiat/ Doblô 1.8	5.000,00	35.000,00	420.000,00
15	Van (de acordo com o Termo de Referência)	8	Mercedes Benz/ Sprinter Van	10.640,00	85.120,00	1.021.440,00
16	Furgão uso misto (de acordo com o Termo de Referência)	10	Mercedes Benz/ Sprinter Furgão	10.450,00	104.500,00	1.254.000,00
Valor Global R\$ 9.420.000,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte mil reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. São obrigações da Detentora:

3.2. Realizar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.3. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados ao Município por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes;

3.4. Não veicular publicidade acerca do objeto desta Ata.

3.5. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Secretaria de Administração
(31) 3571-3001 / Ramal. 255
administracao@brumadinho.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Brumadinho
@prefeitura_brumadinho
Rua Maria Maia, 157, 3º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG • CEP: 5460-000



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



- 3.6. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.7. Não prestar quaisquer tipos de informações acerca da presente contratação, a não ser que os mesmos sejam solicitados pelo Município ou por Órgãos de controle externo.
- 3.8. Atender somente os pedidos de fornecimento encaminhados pelo Município, desde que assinados pelos servidores responsáveis.
- 3.9. Assinar a Ata, contratos e nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do Município:

- 4.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a serem solicitadas pela empresa Detentora.
- 4.3. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os veículos solicitados.
- 4.4. Supervisionar o recebimento dos veículos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração a especificação descrita no edital.
- 4.5. Devolver todo e qualquer veículo que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição.
- 4.6. Efetuar o pagamento ao fornecedor, conforme cláusula 8 da ata de registro de preço.
- 4.7. Realizar trimestralmente a publicação, no Diário Oficial do Município, o resultado da pesquisa para comprobatória da compatibilidade dos preço registrados com os praticados no mercado, conforme §2 do art. 15 da Lei 8.666/93
Que deverá ser realizado pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Os veículos deverão ser entregues pela Contratada mediante Ordem de Serviço, no endereço da Prefeitura Municipal de Brumadinho, Localizado na Rua Maria Maia, número 157, Bairro Grajaú, Brumadinho/MG.

Secretaria de Administração
(51) 3571-3001 / Ramal 255
administracao@brumadinho.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Brumadinho
@prefeitura_brumadinho
Rua Maria Maia, 157, 3º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG - CEP: 5460-000



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



- 5.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho.
- 5.3. Os veículos deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como do termo de referência, e deverão estar acompanhados de todos os acessórios necessários à sua utilização, sem qualquer ônus para a contratante e em perfeito estado e funcionamento.
- 5.4. O objeto será recebido da seguinte forma:
- 5.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação, pelo prazo de até 02 (dois) dias corridos;
- 5.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade do veículo e consequente aceitação. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto deste termo, para todos os efeitos.
- 5.5. A LICITANTE deverá atender a todas as exigências do contrato e/ou instrumento equivalente e do TR – Termo de Referência ANEXO I do Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O preço será o estabelecido na Clausula Segunda deste instrumento, enquanto que o valor estimado global da presente Ata de Registro de Preço é de \$ 9.420.000,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte mil reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes até a efetiva entrega no Município de Brumadinho.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Brumadinho

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, emitida conforme exigências





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



legais e contratuais, para fins de análise e aprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

8.2. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Número do empenho, empenho, OS e Contrato.
- b) termo circunstanciado (check list) de saída do veículo;
- c) cópia de notas fiscais de aquisição de peça(s) e/ou componente(s) genuínos e/ou originais;
- d) cópias da nota fiscal/fatura de aquisição de peça (s) e/ou componente(s) utilizados em serviços de recondicionamento, retífica e assemelhados, e não comercializados nas redes de concessionárias autorizadas;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

8.2.1 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

8.3. A Contratante deverá apresentar glosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.4. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento dos serviços prestados, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



8.4.1. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento correrão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos necessários.

8.5. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.6. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.

8.7. O pagamento será realizado pela Contratante, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo dos setores de Transporte SMS e PMB, ou servidores designados, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

9.2. O veículo locado deverá ser devidamente conferido pelo motorista juntamente com o coordenador do Transporte SMS/PMB, na saída e na chegada;

9.3. O Coordenador do Transporte deverá constar em arquivo próprio “checklist” diário, para quando comprovada a culpa ou dolo do agente condutor, este poderá, nos termos da lei, ser cobrado a indenizar o erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



11.1. A vigência da Ata será pelo prazo de **12 (doze) meses**, como termo inicial a publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

11.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal

de Brumadinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida,

Secretaria de Administração
(31) 3571-3001 / Ramal 255
administracao@brumadinho.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Brumadinho 
@prefeitura_brumadinho 
Rua Maria Maia, 157, 3º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG • CEP: 5460-000



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência para realizar o fornecimento, em igualdades de condições.

11.3. Fica vedado os acréscimos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art.

12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 12 do Decreto Municipal nº 193/2013.

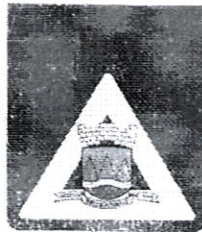
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções:

- I – Advertência que será aplicada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Detentora estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a PMB e ao FMS pela não execução parcial ou total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Detentora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.





PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I e parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial da Ata ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Detentora, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução da Ata até a data da rescisão.





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes desta Ata, até o limite dos prejuízos causados ao Município, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Município providenciará a publicação desta Ata, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Municipal 1983/2013 e o Decreto Municipal 160/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666, de 1993, no Decreto nº 7.892, de 2013 e no art. 22 do Decreto Municipal 193/2013.

17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



- 17.4.** Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços, o Órgão/Entidade não participante deverá encaminhar ofício, devidamente assinado, juntamente com a anuência do fornecedor, para o endereço: Setor de Compras e Licitações
- 17.5.** A autorização de adesão de Órgãos ou Entidades a Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador.
- 17.5.1.** Uma vez autorizada sua adesão, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;
- 17.5.2** Ao Órgão/Entidade não participante, que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 17.6.** Com vistas a dar celeridade ao processo, o Órgão/ Entidade não participante deverá obter a anuência do fornecedor antes de solicitar adesão ("carona") a ata de registro de preços, nos termos dos artigos 22 e 23 da Decreto Municipal nº 193/2013.
- 17.7.** Os Órgãos/ entidade autorizados não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.
- 17.8.** Em caso de autorização de "Adesão", o Órgão não participante, poderá obter cópia das seguintes peças: Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no D.O.M, com vistas à composição de seu processo administrativo.
- 17.9.** A autorização da adesão somente ocorrerá até o quintuplo do quantitativo registrado para cada item da Ata de Registro de Preços, independentemente do número de Órgãos não Participantes, conforme o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.2. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.


18.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

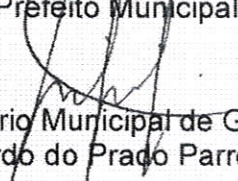
18.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme disposto no art. 16, do Decreto Municipal 193/2013.

18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

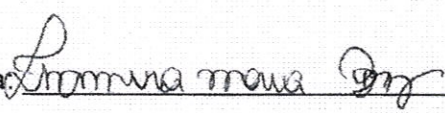
Brumadinho, 10 de fevereiro de 2021

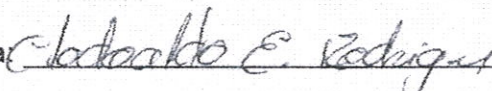

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Governo
Ricardo do Prado Parreiras

LUIZ DANIEL GOULART Assinado de forma digital por LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693
Dados: 2021.02.10 15:54:18 -03'00'
Loc Minas Locadora de Veículos

Luiz Daniel Goulart Viana - Representante Legal

Testemunha:  CPF: 10.274.6750-33

Testemunha:  CPF: 891.145.156-89

Secretaria de Administração
(31) 3571-3001 / Ramal. 255
administracao@brumadinho.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Brumadinho
@prefeitura_brumadinho
Rua Maria Maia, 157, 3º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG • CEP: 5460-000